



PORTARIA NORMATIVA FF/DE nº 229/2015	
ASSUNTO: Dispõe sobre os prazos de expedientes a serem adotados pelos funcionários da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo reeditando a Portaria Normativa FF 213/2014	DATA DE EMISSÃO 22/09/2015

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o controle da celeridade processual, e tendo em vista as considerações da Lei Estadual 10.177/98.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os prazos para a manifestação de expedientes dos empregados da Fundação para a Conservação e a produção Florestal do Estado de São Paulo obedecerão às normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único – Esta norma aplica-se a todos os funcionários do quadro permanente desta Fundação e aos ocupantes de cargo de livre provimento, inclusive os ocupantes de cargo ou função gratificada, bem como aos funcionários vinculados a outros órgãos regularmente comissionados na Fundação.

Artigo 2º - Quando outros não estiverem previstos nesta lei ou em disposições especiais, serão obedecidos os seguintes prazos máximos nos procedimentos administrativos:

I – para atuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expedientes: 02 (dois) dias;

II – para expedição de notificação ou intimação pessoal: 07 (sete) dias;

III – para elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: 07 (sete) dias;

IV – para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico; 20 (vinte) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias quando a diligência requerer o deslocamento do agente para localidade diversa daquela onde tem sua sede de exercício;



V – para decisões no curso do procedimento: 07 (sete) dias;

VI – para manifestações do particular ou providências a seu cargo: 07 (sete) dias;

VII – para decisão final: 20 (vinte) dias;

VIII – para outras providências da Administração: 05 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro: O prazo fluirá a partir do momento em que, à vista das circunstâncias, tornar-se logicamente possível a produção do ato ou a adoção da providência.

Parágrafo segundo: Os prazos previstos neste artigo poderão ser, caso a caso, prorrogados uma vez, por igual período, pela autoridade superior, à vista de representação fundamentada do agente responsável por seu cumprimento. A solicitação de prorrogação do prazo deve ser por escrito, fundamentada e anexada ao processo ou expediente analisado.

Artigo 3º - As informações solicitadas pela Ouvidoria da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo devem ser atendidas em caráter prioritário e em regime de urgência sobre o objetivo das demandas que lhes forem apresentadas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, com respostas clara, objetiva e eficaz, quanto à questão apresentada, ou versão completa dos acontecimentos, informando as providências tomadas para a solução do problema ou, a impossibilidade, a justificativa do impedimento, que serão repassadas ao manifestante.

Parágrafo único – O prazo de resposta pode, excepcionalmente, ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias, desde que haja justificativa por escrito.

Artigo 4º - No caso de transgressão dos artigos desta Portaria Normativa, incorrerá o empregado à pena de advertência, e no caso de reincidência, suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 5º - Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Diretoria Executiva, em 22 de setembro de 2015.


LUIS FERNANDO ROCHA
Diretor Executivo